

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI N°. 1592, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.167, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.167 de 31 de Dezembro de 2007, que institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de pelo menos ¼ (um quarto) das vagas destinadas a representantes de movimentos populares.".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 de dezembro de 2011.

AGENOR GOMES DE ARAŬJO NETO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU